

PARECER ÚNICO Nº 59/2011 (SUPRAMNM)

0666291/2011

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
22033/2008/001/2009.

Tipo de processo:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X)

Auto de Infração ()

1 - Identificação:

Empreendedor (Razão Social):
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ / CPF:
17.309.790/0001-94

Empreendimento (Nome Fantasia): **Rodovia MG 308**
TRECHO: ITACAMBIRA – JURAMENTO.

Município:
ITACAMBIRA E JURAMENTO.

Atividade predominante:
PAVIMENTAÇÃO E OU MELHORAMENTO DE RODOVIAS.

Código da DN e Parâmetro:
E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

CAPACIDADE INSTALADA 58,5 km.

Coordenadas Geográficas:

Datum: (X) SAD 69 () WGS 84 () Córrego Alegre

Formato Lat/Lon:	Latitude: S			Longitude: WO		
	Grau: 17	Min: 04	Seg: 25	Grau: 43	Min: 18	Seg: 41

Porte do Empreendimento: PEQUENO () MÉDIO (X) GRANDE () Potencial Poluidor: PEQUENO () MÉDIO (X) GRANDE ()

Classe do Empreendimento:
CLASSE 3 - DN 74/2004

Fase do Empreendimento:
Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP + LI) – ALETRAÇÃO DE CONDICIONANTE.

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?
(X) NÃO () Sim⇒⇒⇒

Bacia Hidrográfica Estadual: **RIO SÃO JURAMENTO E ITACAMBIRUÇU.**
Bacia Hidrográfica Federal: **RIO SÃO FRANCISCO e RIO JEQUITINHONHA.**

2 - Histórico:

Vistoria: () Não (X) SIM	Relatório de Vistoria Nº: 72/2011	Data: 31/08/2011
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas:

3 - Introdução

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER), solicita alteração da condicionante nº 14 do Anexo I, Parecer Único 19/2009 da Licença Prévia e de Instalação concedidas de forma concomitantes na 51º RO da URC NM, Certificado nº 140/2009 em 21/07/2009, com validade de 4 (quatro) anos, com condicionantes.

O empreendimento faz parte do projeto "Pró-Acesso", do Governo Estadual de Minas Gerais, o qual terá como extensão de pavimentação o total de 58,5 km, ligando o município de Juramento a Itacambira.

4 - Discussão

O pedido de alteração da condicionante foi solicitado em 28/07/2011 e analisado pela área Técnica e Jurídica da SUPRAMNM, sendo, portanto, recomendado o deferimento da solicitação.

A condicionante aprovada pela URC/COPAM NM tem a seguinte descrição:

ITEM 14: Construção de muros de contenção (proteção) próximo a captação de água da cidade de Itacambira, sendo 500 metros a montante e 500 metros a jusante. Prazo: final das obras.

A condicionante imposta pelo conselho (COPAM), teve o intuito promover a segurança da nascente existente no trecho em questão por meio da construção da barreira do tipo "New Jersey", por se tratar de um corpo d'água a qual é feita a captação para abastecimento da população de Itacambira.

Em contrapartida, o empreendedor alega que a área ser protegida (APP), está localizado em uma meia encosta a jusante da rodovia, e que o intervalo de interferência entre a APP e a rodovia corresponde a 400 m (quatrocentos metros), sendo este trecho uma rampa ascendente, em que a extensão especificada de 1000m pode gerar acúmulo excessivo de águas pluviais na pista, aumentando o risco de acidentes neste trecho, além de favorecer a formação de processos de ravinamento e posteriores voçorocas no entorno da APP por acumular a drenagem pluvial em alguns pontos.

Após visita ao local onde foi proposta a construção da barreira, foi constatado que dos 1000 (um mil) metros condicionados, foram construídos 400 (quatrocentos) metros, sendo 200 (duzentos) metros a montante e 200 (duzentos) metros a jusante da nascente. Segundo informações prestadas pelo DER, sua comissão de fiscalização julga que esta barreira já construída no trecho de 400 metros é suficiente, uma vez que o intervalo de interferência entre a APP e a rodovia é de 400 metros.

A "barreira New Jersey" é um dispositivo de segurança comumente utilizado em vias de trânsito rápido, com intuito de promover a volta do veículo à pista em caso de colisão com o mesmo. Estas barreiras normalmente são moldadas em loco e são dimensionadas com concreto armado, o que faz com que este tipo de dispositivo tenha como principal característica uma elevada resistência ao choque mecânico.



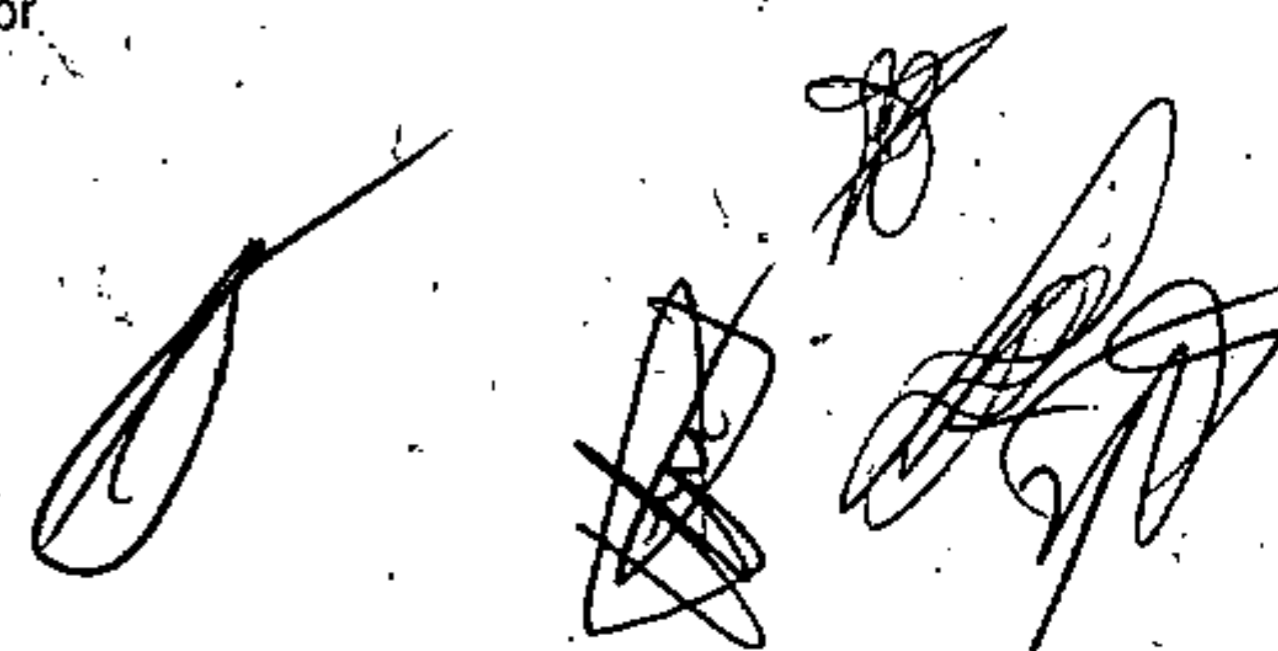
A principal preocupação no que diz respeito a instalação desta barreira, é relativo a drenagem de águas pluviais, uma vez que o local onde a mesma foi instalada, como já citado anteriormente, se trata de uma área sinuosa e de rampa ascendente, em que se não houver um eficiente sistema de drenagem, poderá gerar um acúmulo excessivo de águas pluviais na pista, podendo gerar risco de acidentes pelo efeito da aquaplanagem.

O principal fator observado na área em questão foi que toda a rede de drenagem da pista conduz a água para ao corpo de água onde é feita a captação pela COPASA, isso devido a topografia da região (formação de vale), ou seja, independente da extensão da barreira, o material derramado em caso de eventual acidente poderá ser conduzidos para o leito do corpo de água.

A efetiva forma de proteção neste caso, seria ligar a rede de drenagem a bacias de contenção impermeabilizadas, no entanto foi constatada a impossibilidade da construção destas por questão de espaço insuficiente. Por este motivo, a comissão técnica desta Superintendência julga ser de fundamental importância a elaboração e implementação de um plano de gerenciamento de riscos e plano de atendimento a emergência, para que os riscos possam ser gerenciados e prevenidos naquele local através da adoção de medidas que possam reduzi-los e, em caso de eventuais acidentes, medidas possam ser tomadas de forma rápida e eficiente.

5 – Conclusão

Sugere-se o **deferimento** da solicitação feita pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER), relativo a alteração da condicionante de nº 14, Anexo I, baseadas em informações prestadas pelo empreendedor e visita realizada ao local, julgando ser suficiente o trecho de 400 metros construídos de barreira relacionados a proteção da nascente, com a inclusão da solicitação do plano de gerenciamento de riscos e plano de atendimento a emergências para o trecho em questão.

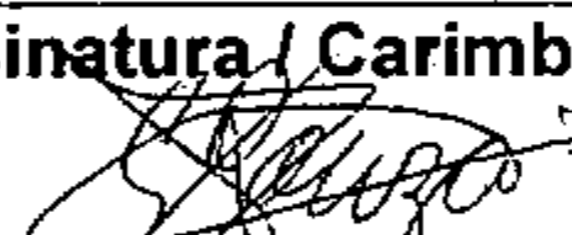
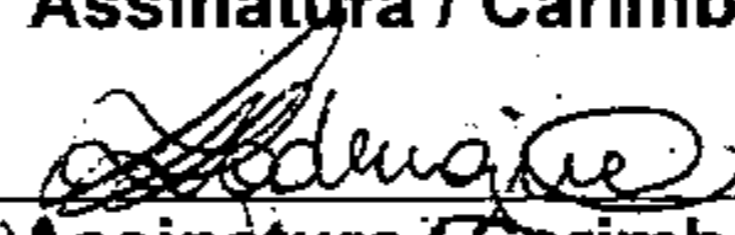
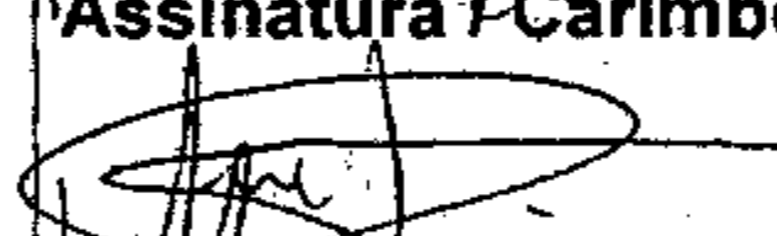
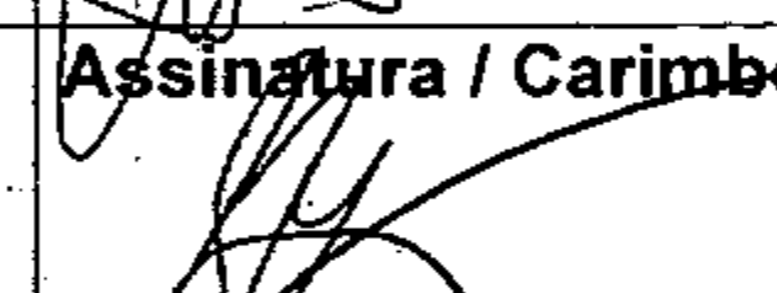
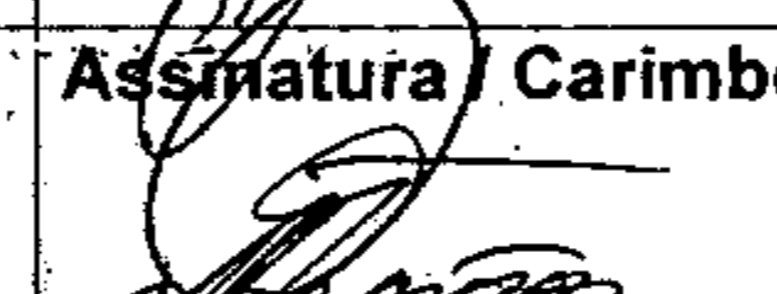


ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTE

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo para implantação	Fase do Licenciamento
Condicionante anterior	Construção de muros de contenção (proteção) próximo a captação de água da cidade de Itacambira, sendo 500 metros a montante e 500 metros a jusante.	Final das obras	LP + LI
Condicionante Retificada.	Construção de muros de contenção (proteção) próximo a captação de água da cidade de Itacambira, sendo 200 metros a montante e 200 metros a jusante...	Final das obras	LP + LI
Sugestão de condicionante da SUPRAM NM	Apresentar plano de gerenciamento de riscos e plano de atendimento a emergências para o trecho entre Itacambira – Juramento.	180 dias*	LP + LI

(*) Contado a partir da data de concessão da alteração da condicionante.

6 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 01 de Setembro de 2011.	
Diretor Técnico:	Assinatura / Carimbo:  Gislando Vinicius Rocha de Souza DIRETOR DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM - NM - MASP. 449177-6
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo:  Rodrigo Ribeiro Rodrigues Analista Ambiental SUPRAM - NM - MASP. 449177-6
Téc. 01	Assinatura / Carimbo: 
Jurídico:	Assinatura / Carimbo: 
Núcleo Jurídico Regional:	Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM - NM MASP. 449177-6